

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12050001.2025PE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20250418001

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS (CARROS E MOTOS) QUE COMPÕEM A FROTA DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO-SAAE DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO NOVAS, sobre tabela/catálogo do fabricante de peças originais e genuínas de primeira linha, pelo sistema AUDATEX (através do link: <https://audatexweb.audatex.com.br>) e/ou sistema similares ou superior, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

TIPO: MAIOR DESCONTO

MODO DE DISPUTA: Aberto e Fechado

FORNECIMENTO: Por Demanda

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MAIOR PERCENTUAL/LOTE

ORIGEM, MODALIDADE, CRITÉRIO DE JULGAMENTO E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente termo de referência é oriundo da Solicitação de Despesa procedente do SAAE - LNO, conforme especificação do item abaixo discriminado.

Deverá ser adotada a modalidade licitatória **PREGÃO** na forma **ELETRÔNICA**, tendo com critério de julgamento: **MAIOR DESCONTO PERCENTUAL** sobre tabela/catálogo do fabricante de peças originais e genuínas de reposição de primeira linha, pelo sistema **AUDATEX** (através do link: <https://audatexweb.audatex.com.br>) e/ou sistema similares ou superior tudo com fundamento da Lei Federal nº 14.333/2021 de 01 de abril de 2021, da Lei nº 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor, Decreto nº 6.204/07, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147 de 07 de Agosto de 2014, Lei Complementar nº 155/2016, de 27 de outubro de 2016, Lei Federal 12.440 de 07 de julho de 2011 que altera o título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, Lei municipal nº 2.437/2024, Decreto Municipal nº 417/2023 e nº 418/2023 e demais normas pertinentes e demais normas pertinentes.

2. DA JUSTIFICATIVA

A prestação de serviços continuados de manutenção dos veículos (carros e motos) que compõem a frota do Serviço Autônomo de Água e Esgoto-Saae de Limoeiro do Norte, se faz necessária para garantir a manutenção e o bom funcionamento da frota de veículos utilizados no desempenho das atividades da autarquia. Com a utilização constante dos veículos para deslocamento de equipes, transporte de equipamentos e materiais, é imprescindível que as peças em geral estejam em perfeitas condições, a fim de evitar paralisações e prejuízos nas operações.

Considerando que: o uso intensivo dos veículos da Frota própria e/ou vinculada nos serviços pertinentes às atividades do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, requer a manutenção corretiva e preventiva dos mesmos, a fim de mantê-los sempre em perfeitas

condições de uso, para tanto, a Manutenção preventiva e corretiva, bem como aquisição de peças para reposição para os veículos (Carros e motocicletas), é de extrema e essencial necessidade, necessitamos abrir o presente processos para aquisição de peças originais ou genuínas dos veículos, garantindo assim uma maior vida útil.

Considerando ainda que é de responsabilidade do SAAE manter em perfeitas condições de utilização a frota de veículos, (carros e motocicletas) para as suas atividades, possibilitando o aumento de vida útil, no que se refere à manutenção e conservação, assim como não dispõe de peças necessários para mantê-los em perfeito uso de funcionamento. Tal princípio trará benefícios e economia substanciais ao serviço público, cujas políticas e diretrizes devem estar orientadas para garantir e maximizar a qualidade e a quantidade da prestação de seus serviços à população, ao menor preço possível

Além disso as peças não influenciam apenas na boa performance, mas também na sua segurança ao dirigir, e de trafegar com os equipamentos de trabalho, esse é o mais importante de se garantir, por isso uma peça de qualidade, por exemplo, peças que compõem os freios, se de qualidade e na busca de oferecer o melhor preço, sem com isso comprometer a qualidade, a confiabilidade, a continuidade deste objeto. Portanto, a justificativa para a contratação desse objeto se baseia na necessidade de garantir a operacionalidade e a segurança dos veículos utilizados pela autarquia, visando a prestação de um serviço de excelência à comunidade.

3. DAS NECESSIDADES DA CONTRATAÇÃO

Considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público, inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021.

A necessidade de contratação origina-se da exigência imprescindível de adquirir os serviços mecânicos e aquisição de peças em geral para veículos automotores (carros e motocicletas) pertencentes ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Limoeiro do Norte (SAAE) é uma necessidade crucial para garantir a eficiência e continuidade das operações da empresa. Uma frota de veículos bem conservada transmite uma imagem de profissionalismo e cuidado com os recursos públicos, contribuindo para uma boa identidade visual ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Limoeiro do Norte (SAAE) e causando o reconhecimento do órgão pela população. Essa aquisição é um investimento fundamental para garantir a eficiência operacional, a segurança dos funcionários e a qualidade dos serviços prestados à população. Essa necessidades se justifica por diversos fatores:

- Vida útil dos veículos: A utilização constante dos veículos em diversas condições, como transporte de materiais, equipamentos e pessoal, resulta no desgaste natural de peças e componentes. A substituição regular dessas peças é essencial para evitar quebras inesperadas e prolongar a vida útil da frota.
- Prevenção de acidentes: A manutenção preventiva garante que os veículos estejam em condições seguras de funcionamento, reduzindo o risco de acidentes que podem causar danos materiais, ferimentos a funcionários e interrupção dos serviços.
- Cumprimento de normas de segurança: A legislação brasileira exige que os veículos sejam submetidos a vistorias periódicas e mantenham as condições de segurança em

dia. A falta de peças em geral pode impedir que os veículos sejam aprovados nessas vistorias.

- Disponibilidade dos veículos: Veículos com peças defeituosas ou faltantes podem ficar indisponíveis para as atividades do SAAE, impactando diretamente na prestação dos serviços de água e esgoto.
- Redução de custos: A manutenção preventiva, realizada de forma adequada, evita reparos mais complexos e custos mais elevados no futuro. Além disso, veículos bem conservados apresentam menor consumo de combustível e óleo.
- Aumento da produtividade: Veículos em bom estado de conservação garantem maior agilidade e eficiência nas operações, permitindo que os funcionários desempenhem suas tarefas de forma mais rápida e segura.

4. DOS OBJETIVOS

4.1. Tendo em vista que a prestação de serviços continuados de manutenção dos veículos (carros e motos) que compõem a frota do Serviço Autônomo de Água e Esgoto-Saae de Limoeiro do Norte, com fornecimento de peças novas, originais ou genuínas, é essencial para a manutenção preventiva e corretiva, a maneira de manter o pleno funcionamento dos veículos e o mais próximo possível das condições originais com intuito de fazer com que todo o funcionamento da frota de veículos seja conservado, em especial sua mecânica. Dessa forma, é possível prolongar a vida útil do automóvel, evitando problemas nos componentes, que visam alcançar diversos objetivos estratégicos, que se traduzem em benefícios tanto para a frota própria desta Autarquia quanto para a população em geral:

- **Manutenção da Frota:** Garantir a operacionalidade contínua dos veículos, através da reposição de peças desgastadas ou danificadas, evitando paradas inesperadas e interrupção dos serviços.
- **Aumento da vida útil dos veículos:** Prolongar a vida útil dos veículos através de manutenções preventivas e corretivas, reduzindo custos com a compra de novos veículos.
- **Melhoria da segurança:** Assegurar que os veículos estejam em condições seguras de funcionamento, reduzindo o risco de acidentes e protegendo os motoristas e demais colaboradores.
- **Conformidade legal:** Garantir que a frota esteja em conformidade com as leis de trânsito e normas de segurança, evitando multas e impedimentos operacionais.
- **Redução de custos:** A aquisição de peças de qualidade, aliada a uma gestão eficiente da manutenção, pode resultar em economia de recursos a longo prazo.
- **Otimização da rotina de trabalho:** Veículos em bom estado de conservação contribuem para uma maior eficiência nas operações, agilizando a execução das tarefas.
- **Melhoria da imagem institucional:** Uma frota bem cuidada transmite uma imagem positiva da autarquia, demonstrando profissionalismo e responsabilidade.
- **Contribuição para a sustentabilidade:** A adoção de práticas de manutenção sustentáveis, como a utilização de peças recicladas e a escolha de fornecedores com certificações ambientais, pode contribuir para a preservação do meio ambiente.

4.2. Para atingir esses objetivos, é fundamental que O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Limoeiro do Norte (SAAE) adote um plano de manutenção, definindo as rotinas de manutenção, os tipos de peças a serem adquiridas e os prazos para a realização dos

serviços, escolhendo fornecedores confiáveis que priorizem empresas que ofereçam peças de qualidade comprovada.

4.3. Este termo segue o rito referente segue em conformidade com o art. 18, inciso II da Lei nº 14.133/2021, a contratação objetiva atender as demandas previamente identificadas, corroborando com o planejamento estratégico da entidade e otimizando os recursos disponibilizados para o atendimento adequado às suas necessidades operacionais e estratégicas dentro do exercício em questão.

4.4. A Previsão no Plano anual de Contratações no item para a **Dotação Orçamentaria:** 1401.171221701 2.082; Gerenciamento Administrativo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, **Classificação econômica:** 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiro de Pessoa Jurídica; sub elemento de despesa: 33.90.39.19 – Manutenção e Conservação de Veículos / 3.3.90.30.00; Material de consumo; Sub elemento 3.3.90.30.39 - Material para manutenção de veículos; Fonte de Recurso: 1753000000, Taxas, contribuições e preços públicos com recursos do SAAE - LNO, consignado na Lei Orçamentária Anual.

4.5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Duração Inicial do Contrato:

4.5.1. A vigência do contrato ficará adstrita à vigência do respectivo crédito orçamentário, iniciando com a sua assinatura, e findando por **12 (doze) meses**, a partir da assinatura do contrato, podendo ser aditado nos termos do art. 4, § 3º da Lei nº 14.133/21.

4.5.2. A contratada deverá conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à Saúde dos trabalhadores envolvidos na execução do objeto contratual;

4.5.3. Adotar práticas de gestão que garantam os direitos trabalhistas e o atendimento às normas internas de segurança e medicina do trabalho para seus empregados;

4.5.4. Abster-se de quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, orientação sexual ou estado civil na seleção de empregados no quadro da empresa;

4.5.5. Administrar situações emergenciais de acidentes com eficácia, mitigando os impactos aos empregados, colaboradores, usuários e ao meio ambiente;

4.5.6. Orientar sobre o cumprimento das normas de segurança e medicina do trabalho, tais como prevenção de incêndio nas áreas da execução do objeto contratual, zelando pela segurança e pela saúde dos usuários e da circunvizinhança.

4.5.7. Não haverá exigência da garantia da contratação.

5. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR:

A Prestação de serviços mecânicos de manutenção, incluindo o fornecimento de peças em geral para carros e motos é uma medida essencial no intuito de manter sua frota em condições adequadas de uso, visando o deslocamento dos servidores e de materiais necessário para atender a demanda existente na execução dos serviços pertinentes a esta Autarquia.

6. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇO/PRODUTOS E FORMAÇÃO DOS LOTES

PLANILHA DE PREÇOS

LOTE 01 - SERVIÇOS MECÂNICO/PEÇAS - VEÍCULOS

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UNID MED | V. ESTIM HORA R\$ TRABALH | (%) DESC MIN ESTIMADO | V. TOTAL ESTIMADO |
|------|--|--------------------|---|-----------------------|-------------------|
| 01 | SERVIÇOS MECÂNICOS EM VEÍCULOS LEVES - Prestação de serviço em manutenção preventiva e corretiva, mão-de-obra (hora/homem) com aplicação e fornecimento de peças em geral a ser concedido em percentual de desconto sobre o valor das peças com base nas tabelas das montadoras fabricantes, com a opção de utilizar o software de orçamento eletrônico AUDATEX ou outro similar ou superior | 1.000 HORAS | R\$ 148,26 | 10,02% | 148.260,00 |
| | | Fornecimento peças | Referência peças: tabelas das montadoras /fabricantes, AUDATEX ou outro similar ou superior | | 100.000,00 |
| 02 | SERVIÇOS MECÂNICOS EM VEÍCULOS MÉDIOS - Prestação de serviço em manutenção preventiva e corretiva, mão-de-obra (hora/homem) com aplicação e fornecimento de peças em geral a ser concedido em percentual de desconto sobre o valor das peças com base nas tabelas das montadoras/fabricantes, com a opção de utilizar o software de orçamento eletrônico AUDATEX ou outro similar ou superior. | 500 HORAS | R\$ 221,48 | 10,02% | 110.740,00 |
| | | Fornecimento peças | Referência peças: tabelas das montadoras /fabricantes, AUDATEX ou outro similar ou superior | | 100.000,00 |

(*) CONSIDERADOS CATEGOCRIA CARROS LEVES: GOL, PAMPA, ESTRADA E SANTANA
CATEGOCRIA CARROS MÉDIO: HONDA / L-200 E D-20

LOTE 02 - SERVIÇOS/PEÇAS - MOTOCICLETAS

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UNID MED | V. ESTIMA HORA R\$ TRABALH | (%) DESC MIN ESTIMADO | V. TOTAL ESTIMADO |
|------|---|--------------------|---|-----------------------|-------------------|
| 01 | SERVIÇOS MECÂNICOS EM MOTOCICLETAS - Prestação de serviço em manutenção preventiva e corretiva, mão-de-obra (hora/homem) com aplicação e fornecimento de peças em geral a ser concedido em percentual de desconto sobre o valor das peças com base nas tabelas das montadoras fabricantes, com a opção de utilizar o software de orçamento eletrônico AUDATEX ou outro similar ou superior. | 1.000 HORAS | R\$ 109,26 | 16,00% | 109.260,00 |
| | | Fornecimento peças | Referência peças: tabelas das montadoras /fabricantes, AUDATEX ou outro similar ou superior | | 100.000,00 |

(*) *todo material necessário à manutenção preventiva e corretiva deverá ser fornecido pela CONTRATADA, que, face às obrigações assumidas, deverá dispor de todas as ferramentas, equipamentos, instalações, etc., adequados ao tipo de serviço a ser realizado.*

- Revisões periódicas, conforme manual do fabricante, atendendo todas as exigências legais para manter a garantia de fábrica, realizadas em Concessionárias, conforme marca dos veículos, em período de garantia e/ou quando da aquisição de novos veículos
- O processamento dos serviços será iniciado com a apresentação das Ordens de Serviço, com relato dos serviços a serem executados e/ou sintomas apresentados e demais características do veículo pertencentes à frota desta Autarquia;
- Após o recebimento das Ordens de Serviço a CONTRATADA deverá elaborar orçamento dos serviços, peças, componentes e materiais utilizando-se a ferramenta denominada AUDATEX.
- A apuração dos serviços deverá ser efetivada por meio da aplicação da tabela de tempo padrão da AUDATEX (tabela templária) e seu custo será apurado com base no tempo estabelecido na tabela em referência, aplicando-se os preços por homem hora contratados;
- A apuração dos custos das peças dar-se-á por meio de identificação dos preços constantes na tabela AUDATEX, deduzidos os descontos consignados em contrato.
- Os orçamentos serão auditados pela CONTRATANTE e após análise e aprovação a execução dos serviços serão autorizadas;
- A contratada deverá fornecer e/ou disponibilizar sem ônus para o CONTRATANTE, as tabelas ou sistema informatizado AUDATEX para facilitar o processo de conferência dos orçamentos.
- A execução dos serviços somente ocorrer após a aprovação da CONTRATANTE
- A empresa Contratada deverá prestar serviços de reboque por carro por guincho quando os veículos da frota da Contratante não puderem trafegar, devido a defeitos mecânicos, elétricos ou quaisquer avarias ou panes ocorridas.

RELAÇÃO DOS VEÍCULOS/MOTOCICLOS/OUTROS

| SEQ | CATEGORIA | PLACA | MODELO | MARCA | ANO |
|-----|-----------|----------|--------------|------------|------|
| 1 | CARRO | OSS-7794 | GOL 1.6 | VOLKSWAGEM | 2013 |
| 2 | CARRO | HUQ-5568 | PAMPA 1.8 L | FORD | 1995 |
| 3 | CARRO | PNK-4313 | STRADA HD WK | FIAT | 2018 |
| 4 | CARRO | PNR-0944 | STRADA HD WK | FIAT | 2018 |
| 5 | CARRO | KLK-2051 | HONDA CMC | HONDA | 2004 |
| 6 | CARRO | HYQ-5B45 | L-200 | MITSUBISHI | 2007 |
| 7 | CARRO | KIT-4718 | SANTANA I | VOLKSWAGEM | 2003 |
| 8 | CARRO | JFP-6B75 | SANTANA II | VOLKSWAGEM | 2004 |
| 8 | CARRO | JFP-6B75 | SANTANA II | VOLKSWAGEM | 2004 |
| 9 | CARRO | HUS-7L07 | D-20 | CHEVROLET | 1995 |

| SEQ | CATEGORIA | PLACA | MODELO | MARCA | ANO |
|-----|-------------|----------|------------------|-------|------|
| 1 | MOTOCICLETA | HVF-0427 | CG-125 | HONDA | 1998 |
| 2 | MOTOCICLETA | HVF-0E07 | CG-125 CARGO | HONDA | 1997 |
| 3 | MOTOCICLETA | HUI-9297 | CG-125 TINTAN | HONDA | 1997 |
| 4 | MOTOCICLETA | HVF-0467 | CG-125 TINTAN | HONDA | 1997 |
| 5 | MOTOCICLETA | HWS-3072 | CG-125 TINTAN KS | HONDA | 2003 |
| 6 | MOTOCICLETA | HGX-5937 | CG-125 TINTAN KS | HONDA | 2003 |

| | | | | | |
|----|-------------|----------|------------------|----------|------|
| 7 | MOTOCICLETA | HXI-0381 | CG-125 TINTAN KS | HONDA | 2002 |
| 8 | MOTOCICLETA | HYN-0861 | CG-125 TINTAN KS | HONDA | 2004 |
| 9 | MOTOCICLETA | OCN-0319 | CG-150 FAN | HONDA | 2011 |
| 10 | MOTOCICLETA | PNK-2814 | CG-160 START | HONDA | 2018 |
| 11 | MOTOCICLETA | PNK-2834 | CG-160 START | HONDA | 2018 |
| 12 | MOTOCICLETA | POC-1019 | CG-160 START | HONDA | 2017 |
| 12 | MOTOCICLETA | POC-1399 | CG-160 START | HONDA | 2017 |
| 13 | MOTOCICLETA | POC-2119 | CG-160 START | HONDA | 2017 |
| 14 | MOTOCICLETA | POY-5750 | CG-160 START | HONDA | 2017 |
| 15 | MOTOCICLETA | HWS-3062 | NXR 125 BROS KS | HONDA | 2003 |
| 16 | MOTOCICLETA | OSE-0267 | NXR 125 BROS KS | HONDA | 2013 |
| 17 | MOTOCICLETA | OSE-0637 | NXR 125 BROS KS | HONDA | 2013 |
| 18 | MOTOCICLETA | OSE-0977 | NXR 125 BROS KS | HONDA | 2013 |
| 19 | MOTOCICLETA | OSO-6075 | NXR 125 BROS KS | HONDA | 2013 |
| 20 | MOTOCICLETA | OSO-9035 | NXR 125 BROS KS | HONDA | 2013 |
| 21 | MOTOCICLETA | 50CC | SHINERAY | SHINERAY | - |

Das especificações do fornecimento de peças em geral

- Todas as peças fornecidas na aplicação do conserto nos veículos deverão ser originais do fabricante, genuínas, de primeira linha, e sem uso prévio.
- A empresa Contratada deverá providenciar, quando houver necessidade de substituição de partes e peças de reposição, orçamento, com os valores à vista das tabelas de preços das fabricantes, que deverão ser apresentados ao Fiscal do contrato **com o desconto contratual disposto na proposta de preços vencedora** que, por sua vez, autorizará, ou não, a execução do serviço com a possível reposição de peças em geral.
- A empresa Contratada deverá prestar contas e esclarecimentos sobre as peças adquiridos e serviços fornecendo toda e qualquer informação ao Fiscal do Contrato para acompanhamento da execução contratual, tais como:
 - Apresentar cópia dos documentos fiscais de compra de peças adquiridos e efetivamente utilizados nos veículos da frota da Apresentar cópia dos documentos fiscais de serviços subcontratados efetivamente prestados nos veículos da frota da Contratante.
 - As peças fabricadas no Brasil ou no estrangeiro para veículos de fabricação nacional ou estrangeira e de venda regular no Brasil, também serão fornecidos **com o percentual de desconto ofertado na Proposta de Preço** do licitante para cada uma das fabricantes.
 - No caso de fornecimento de peças em geral para veículos fabricados no estrangeiro e de venda não regular no Brasil serão fornecidos pelo preço de tabela, no mercado nacional, dos fabricantes ou revendedores autorizados dos veículos.
 - A empresa Contratada deverá apresentar, junto com o orçamento, a indicação do nome do fornecedor e telefone.
 - A empresa Contratada deverá apresentar ao Fiscal do Contrato as peças que foram substituídos aos devido a reparos, bem como as embalagens das peças adquiridos.
 - O descarte dos produtos descritos no subitem anterior, somente serão feitos após a conferência pela fiscalização do contrato, que autorizará a retirada das peças e embalagens apresentadas.
 - No caso da fiscalização do contrato não retirar as peças em geral em até 5 (cinco) dias, após a apresentação do documento fiscal de cobrança, a empresa Contratada ficará responsável pelo descarte destes itens.
- A empresa vencedora deverá dispor de Notas fiscais de compras bem como de serviços.

Das especificações dos serviços em geral dos Veículos

1. Serviço de revisão elétrica em geral
2. Serviço de manutenção elétrica corretiva incluso serviço de substituição de peças
3. Serviço de manutenção geral em injeção eletrônica
4. Serviço de manutenção do sistema de arrefecimento incluso serviços de substituição de peças
5. Serviço de manutenção preventiva mecânica incluso serviço de substituição de peças
6. Serviço de revisão de transmissão incluso serviço de substituição
7. Serviço de revisão e substituição de componentes de embreagem
8. Serviço de revisão geral em ar condicionado
9. Serviço de borracharia e troca de pneus de veículos diversos
10. Serviço de revisão elétrica em geral em veículos diversos
11. Serviço de revisão mecânica em geral em veículos diversos
12. Serviço de retifica de caixa de marcha incluso serviço de substituição de peças
13. serviço de troca de correia dentada e auxiliares
14. serviço de revisão na suspensão dianteira e traseira, incluindo substituição de peças
15. serviço de revisão geral de freio dianteiro e traseiro
16. Serviço de funilaria e pintura
17. serviço de reparo na caixa de direção incluso serviço de substituição de peças
18. serviço de regulagem em injeção eletrônica incluso serviço de substituição de peças
19. serviço de revisão de diferencial incluso serviços de substituição
20. Serviço de retifica de motor incluso serviço de substituição de peças
21. Serviço de manutenção corretiva em ar-condicionado de automóvel
22. Serviço de limpeza no sistema de ar-condicionado automóvel
23. Serviço de limpeza do arrefecimento
24. Serviço de revisão de alternador c substituição de peças
25. Serviço de revisão de motor de partida c substituição de peças
26. Serviço de revisão de radiador c reparação e solda
27. Serviço de manutenção da coluna de direção c/ substituição de peças
28. Serviços de substituição de bateria
29. Serviço de substituição de correias
30. Serviço de revisão das portas c/ substituição de peças
31. Serviços do sistema de injeção programação e substituição dos cabos e velas
32. Serviço de revisão do sistema de pressão c/ substituição de peças
33. Serviço de revisão preventiva sistema de freio c/ substituição de
34. Serviço de regulagem dos faróis e substituição das lâmpadas
35. Serviço de substituição de rolamentos
36. Serviço de substituição de lonas de freio
37. Serviço de substituição coxim e batedores
38. Serviço de substituição bieletas
39. Serviço de substituição pivôres
40. Serviço de troca de pneus
41. Serviço de alinhamento de rodas

42. Serviço de balanceamento de rodas
43. Serviço de cambagem de rodas
44. Serviço de borracharia diversas
45. Serviço de solda em lataria
46. Serviço de solda em chassi

Das especificações dos serviços de geometria

A empresa Contratada deverá efetuar o ajuste da suspensão e cambagem de forma que garanta a segurança e a estabilidade do veículo. A empresa Contratada deverá fornecer à Contratante, após a execução dos serviços de geometria nos veículos, um laudo técnico dos serviços executados, inclusive com os procedimentos propostos para a solução de outros problemas porventura detectados.

Das especificações dos serviços de balanceamento de rodas

A empresa Contratada deverá executar o cálculo de desbalanceamento externo e interno das rodas, estático e dinâmico, fazendo os ajustes necessários, a fim de deixá-las com o balanceamento correto.

A empresa Contratada deverá fornecer à Contratante, após a execução dos serviços de balanceamento de rodas dos veículos, um laudo técnico dos serviços executados, inclusive com os procedimentos propostos para a solução de outros problemas porventura detectados.

Das especificações dos serviços de revisão do sistema de transmissão: consistem em lubrificação de diferencial, caixa de câmbio, folgas, balanceamento de eixo se houver, juntas homocinéticas, trizetas e suas respectivas coifas, pontos de eixos e outros.

Das especificações dos serviços de revisão do sistema de direção: consistem em aperto dos parafusos, regulagem e conferência de terminais, lubrificação (graxa e óleo), barra de direção, bomba de direção, folgas, correia da bomba, caixa de direção e outros.

Das especificações dos serviços de revisão do sistema de freios: consistem em regulagem de freio, verificação do desgaste das pastilhas, lonas, discos, tambores, nível de fluido e substituição, verificação de servo-freio, cuicas de freio, cilindros mestres e auxiliares, freio de estacionamento (cabos, pedais, alavancas), válvulas (pneumáticas), aro dos pneus e outros.

Das especificações dos serviços de revisão do sistema de arrefecimento: consistem em exame do radiador, verificação do nível de água, mangueiras, fluido de radiador e outros.

Das especificações dos serviços de revisão de motor: consistem em verificação das correias, óleo, filtro de óleo e de combustível, juntas e demais componentes, substituindo peças necessárias e outros.

Das especificações dos serviços de revisão do sistema de suspensão: consistem em verificação das molas, amortecedores, batentes, coifas, bandejas superiores e inferiores, buchas, pivôs, barra estabilizadora, rolamentos internos e externos e outros.

Serviços de revisão do sistema elétrico e eletrônico: consistem na verificação, conserto e/ou substituição quando necessário, de componentes que integram esse sistema de sinalização e outros.

Serviços de lanternagem, funilaria e pintura: consiste nos serviços de desamassamento, recuperação e quando irre recuperável substituição das partes danificadas da lataria e

pintura; serviços de solda em geral; reforma ou recuperação de assentos, forros do teto e laterais, com aplicação de material de mesmo padrão e qualidade, mantendo a originalidade do fabricante do veículo. Deverão ser realizados sempre que for demandando, mediante orçamento aprovado pela fiscalização do contrato e emissão de Ordem de Serviço por parte da Contratante.

Serviço de substituição dos vidros: deverá ocorrer a substituição dos vidros e espelhos sempre que necessário, visto não se poder prever a necessidade de sua ocorrência.

Nas trocas de óleos lubrificantes só serão pagos os itens adquiridos (óleo e filtros), não devendo ser cobrada a mão de obra da troca, como o convencionado e praticado pelo mercado de serviços dessa natureza.

O serviço de manutenção veicular será pago **considerando a hora/trabalho para mão de obra** e peças pelo **percentual de desconto do preço à vista das tabelas das montadoras** para peças utilizadas.

Serviços de guincho

A empresa Contratada deverá prestar serviços de reboque por carro por guincho quando os veículos da frota da Contratante não puderem trafegar, devido a defeitos mecânicos, elétricos ou quaisquer avarias ou panes ocorridas.

O serviço de assistência de guincho deverá ser prestado em regime de plantão de 24 (vinte e quatro) horas x 07 (sete) dias por semana, em todo território nacional e com seguro total incluso, sem qualquer ônus para a Contratante, devendo ser disponibilizado o (s) número (s) de telefone para chamados diretos fora do horário normal de expediente.

Funilaria. Rebitador; Tracionadores: conjunto para reparo de carroceria; Ventosas para manuseio de vidros; Máquina e/ou equipamento para soldagem.

Pintura: Cabine de pintura e estufa de secagem; Pistola; Compressor.

Ferramentas adequadas para cada tipo e modelo de veículo.

Os serviços de manutenção corretiva terão garantia mínima de 90 (noventa) dias, exceto os serviços de lanternagem e pintura, que será de 01 (um) Ano

Das especificações dos serviços em Motocicleta

1. Serviço de revisão geral de motos, lubrificação da corrente de transmissão, verificação do sistema de freios, ajuste da embreagem, calibragem dos pneus, verificação do sistema elétrico
2. Serviço de desempenho de bengalas (motocicleta tipo 125cc/Brós
3. Serviço de enraiação e desempenho motocicletas tipo 125cc/ Brós
4. Serviço de reparo de motor motocicletas
5. Serviço de retifica de motor (motocicleta tipo 125cc/ Brós 125cc
6. Serviço de revisão geral mecânica motocicletas
7. Serviço de revisão geral elétrica motocicletas
8. Serviço de borracharia (motocicleta tipo 125cc/ Brós
9. Serviço de troca de aro (motocicletas tipo 125cc/ Brós
10. Serviço de abertura de motor - parcial
11. Serviço de abertura de motor - total
12. Serviço de ajuste de válvula
13. Serviço de concerto de câmara de ar
14. Serviço de instalação e troca de lâmpada

15. Serviço de troca do óleo do motor
16. Serviço de troca de pastilha de freio dianteiro ou trazeiro
17. Serviço de troca de pneu dianteiro/trazeiro
18. Serviço de troca da sapata de freio traseiro dianteiro
19. Serviço de troca de vela de ignição
20. Serviço de troca do kit corrente, coroa e pinhão.
21. Serviço de troca de bico injetor
22. Serviço de troca de rolamento
23. Serviço de limpeza de injeção eletrônica

Serviços de borracharia

O serviço de borracharia deverá ocorrer sempre que necessário, visto não se poder prever a necessidade de sua ocorrência. E será caracterizado pelo serviço de montagem e desmontagem de pneus, bem como pelo conserto, troca de pneus e câmara de ar, furados ou que tenham sofrido qualquer avaria.

A Contratada deverá montar e desmontar os pneus dos veículos da frota da Contratante u lizando-se de equipamento hidráulico que evite o atrito do mesmo com o aro das rodas. A entrega do veículo deverá ocorrer em até 01 (uma) hora, contada a par da disponibilização da Ordem de Serviço por parte da Contratante. Casos excepcionais serão avaliados pela fiscalização do contrato.

Os prazos máximos para atendimento dos chamados são:

01 (uma) hora – no âmbito da Sede urbana de Limoeiro do Norte, contadas a para do recebimento da Ordem de Serviço.

02 (duas) horas - contadas para do recebimento da Ordem de Serviço, para as demais localidades de Limoeiro do Norte. Caso haja necessidade de utilização do serviço de guincho ou reboque de veículos fora de Limoeiro do Norte, será solicitado à Contratada orçamento prévio quanto ao valor do transporte, com a estimativa da quilometragem que será percorrida, para o monitoramento da quantidade esmada para o referido item.

Na prestação dos serviços de guincho deverá ser sempre preenchido um “check list” completo, logo que chegar ao local e antes de iniciado qualquer atendimento, informando, neste documento, a descrição completa do automóvel, seus danos aparentes e eventuais pertences deixados no seu interior. Este “check list” para ter validade deverá ser assinado pelo usuário. Este documento servirá para assegurar ao SAAE não terá que arcar com possíveis danos ao veículo em seu transporte.

Do planejamento e da logística para gestão de gastos

1. No que se refere ao planejamento que visa implementar as práticas de sustentabilidade e racionalização para a logística e a gestão de gastos para a manutenção dos serviços de reparo com a Frota de veículos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto, com o objetivo de traçar metas e ações para reduzir custos e trazer eficácia para a referida contratação, otimizando o processos logísticos para reduzir custos operacionais e de transporte público, em especial a manutenção dos veículos automotores (carros e motos)

1.1. O prazo limite para os serviços serem executados pela CONTRATADA nos veículos do CONTRATANTE será de 02 (dois) dias úteis da aprovação do orçamento pelo Gestor ou

Comissão de Fiscalização, salvo justificativa prévia por parte da CONTRATADA e aceitação pela CONTRATANTE.

1.1.1. Os serviços de retífica, lanternagem, pintura e capotaria serão executados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo justificativa prévia por parte da CONTRATADA e aceitação pelo CONTRATANTE

1.1.2. As peças em geral, além de serem novos, originais ou similares de primeira linha e sem uso, deverão ter garantia de fábrica/montadora, e os serviços prestados deverão ter garantia expressa no orçamento da CONTRATADA.

1.2. A localização das instalações físicas da CONTRATADA em que ocorrerão os serviços deverão ser em local coberto, limpo e fechado, livres da ação da chuva, vento, poeira e demais intempéries, sem acesso do público externo, de modo que ofereça segurança aos veículos oficiais e servidores do SAAE. Possuindo ainda iluminação adequada e sistema de proteção contra incêndio dentro dos padrões do Corpo de Bombeiros;

1.3. As Empresas localizadas há mais de 30 km poderão participar do certame, desde que disponibilize unidade de atendimento para realização dos serviços solicitados com instalações físicas que atendam as exigências mínimas constantes no termo de referência (equipamentos, ferramentas e técnicos especializados para execução dos serviços contratados), e instalação de oficina mecânica dentro do município de Limoeiro do Norte após assinatura do contrato, conforme plano de atendimento operacional.

Da Solicitação de Sistema controle de Frota

1. O processamento dos serviços será iniciado com a apresentação das Ordens de Serviço, com relato dos serviços a serem executados e/ou sintomas apresentados e demais características do veículo pertencentes à frota do SAAE;

2. Após o recebimento das Ordens de Serviço a CONTRATADA deverá elaborar orçamento dos serviços, peças, componentes e materiais utilizando-se a ferramenta denominada AUDATEX ou das tabelas das montadoras ou sistemas similares ou superiores.

3. A apuração dos serviços deverá ser efetivada por meio da aplicação da tabela de tempo padrão da AUDATEX (tabela temporária) e seu custo será apurado com base no tempo estabelecido na tabela em referência, aplicando-se os preços por homem hora contratados, com maior Percentual de desconto da proposta Arrematada;

3.1. A apuração dos custos das peças dar-se-á por meio de identificação dos preços constantes na tabela AUDATEX, deduzidos os descontos consignados em contrato.

3.1.2. Os orçamentos serão analisados pela CONTRATANTE e após análise de aprovação por parte do setor de Transportes do SAAE a execução dos serviços serão autorizadas;

4. A contratada deverá fornecer e/ou disponibilizar sem ônus para o CONTRATANTE, as tabelas ou sistema informatizado AUDATEX para facilitar o processo de conferência dos orçamentos, e a execução dos serviços somente ocorrerão após a aprovação da CONTRATANTE

5. A CONTRATADA deverá, após a manutenção, encaminhar ao fiscal do contrato (setor de Transporte) ou substituto legal, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, relatório de Assistência Técnica, com todas as falhas do veículo, contendo termos de abertura e encerramento do serviço, onde deverão ser anotados os dados relevantes, discriminando todos os itens revisados, consertados e substituídos, incluindo no relatório o início do

atendimento do veículo que apresentou defeito, e ainda, os diagnósticos técnicos referentes aos problemas que ocasionaram tais defeitos

6. A CONTRATADA deverá apresentar o orçamento para a execução dos serviços no prazo máximo de 2 (dois) dias da entrada do veículo no seu estabelecimento ou da solicitação do serviço pelo Gestor do Contrato e/ou Comissão de Fiscalização. Os orçamentos deverá conter, no mínimo:

- a) Quantidade de horas necessárias para a prestação de serviços, valor unitário da Hora trabalhada de Manutenção (ofertado pela CONTRATADA) e valor total da mão de obra;
- b) Valor das peças novas, originais ou similares de primeira linha das montadoras, e sem uso prévio e materiais específicos a serem utilizados na execução dos serviços referidos no item anterior;

7. Utilizar peças genuínas e/ou originais, desde que atendidas às recomendações do fabricante do veículo, não podendo valer-se, em nenhuma hipótese, de itens reconicionados, salvo nos casos excepcionais mediante autorização escrita da CONTRATANTE e justificativa da CONTRATADA, do motivo da utilização da peça sem ser original;

8. Fornecer ao CONTRATANTE relatório técnico mensal com a descrição de todos os serviços executados, contendo inclusive a relação das peças substituídas, ou sempre que solicitado, encaminhando cópia para a fiscalização do CONTRATANTE.

8.1 Registrar as ocorrências em formulário próprio (Livro de Ocorrências), onde constem, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Identificação do veículo;
- b) Data da manutenção;
- c) Horário do início e do término dos serviços;
- d) Nome do funcionário da CONTRATADA que efetuou os serviços;
- e) Problema apresentado;
- f) Recebimento dos serviços pelo CONTRATANTE.

8.1.1. No que for aplicável, considerando a natureza do objeto e a necessidade de destinação ambientalmente adequada, a CONTRATADA adotará o procedimento de logística de reversa, em atendimento à legislação pertinente, especialmente: artigos nºs 31 a 33 da Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos e artigos de nºs 13 a 18 do Decreto nº 7.404 de 23 de dezembro de 2010

8.1.2. Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos e desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, tais como: pilhas e baterias dispostas para descarte que contenham, em suas composições, chumbo, mercúrio e seus compostos, remetendo-os para os estabelecimentos que comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias;

Da garantia dos serviços e das peças

- a) Para os serviços de manutenção preventiva e corretiva, contados da efetiva prestação dos serviços, no mínimo 06 (seis) meses;
- b) Para os serviços de alinhamento de direção e balanceamento, contados da efetiva prestação dos serviços, no mínimo 03 (três) meses;



- c) Para os serviços de lanternagem e pintura, contado da efetiva prestação dos serviços, no mínimo 12 (doze) meses;
- d) Para as peças, contados a partir da data da efetiva instalação no veículo, no mínimo 03 (três) meses;
- e) Para os serviços em motor, câmbio e suspensão, contados a partir da data da efetiva prestação dos serviços, no mínimo 6 (seis) meses.

Declarações

- a) Estar ciente de que deverá, no ato da assinatura do contrato e durante seu prazo de execução, comprovar a contratação de seguro de responsabilidade civil com cobertura para roubo, furto e demais danos aos veículos que estiverem sob sua custódia;
- b) Estar ciente de que deverá, no ato da assinatura do contrato, através da ferramenta Rotas do site Google Maps, comprovar a distância máxima de 10 (dez) quilômetros entre a localização de suas instalações físicas e a Sede do Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE de Limoeiro do Norte-CE

Condições Gerais

- a) O Pátio da oficina terá que ser dentro da sede da Cidade de Limoeiro do Norte, em um raio de 10Km da sede do SAAE, em local coberto, limpo e fechado, livres da ação da chuva, vento, poeira e demais intempéries, sem acesso do público externo, de modo que ofereça segurança aos veículos oficiais e servidores do SAAE. A Iluminação adequada e Sistema de proteção contra incêndio dentro dos padrões do Corpo de Bombeiros;
- b) As Empresas localizadas há mais de 30 km poderão participar do certame, desde que disponibilize unidade de atendimento para realização dos serviços solicitados com instalações físicas que atendam as exigências mínimas constantes no termo de referência e no item anterior, dentro do município de Limoeiro do Norte.

DA FORMA DE EXECUÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 1.1. O serviço de manutenção veicular inclui:
- 1.2. Mão de obra referente à execução de reparos, conservação e recuperação de veículos.
- 1.3 Fornecimento de peças novas, originais ou similares de primeira linha e sem uso prévio e materiais específicos a serem utilizados na prestação dos serviços referidos no subitem anterior.
- 1.4. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser prestados levando-se em consideração o seguinte:
 - 1.4.1. A manutenção veicular deverá ser realizada com periodicidade recomendada pelos fabricantes e de acordo com as especificações dos mesmos, sempre mediante solicitação da CONTRATANTE, bem como quando houver a necessidade decorrente de imprevistos (panes mecânicas, elétricas, casos fortuitos, motivos de força maior) observando-se o seguinte:
 - a) A manutenção preventiva deverá ocorrer de forma planejada e periódica por meio de procedimentos necessários ao bom funcionamento e à segurança dos veículos, baseada no PLANO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA a ser apresentado à CONTRATANTE no máximo de 20 (vinte) dias após a assinatura do Contrato, considerando as informações

prestadas pelo Gestor e/ou Comissão de Fiscalização, verificação dos automóveis e orientações dos manuais dos veículos;

b) as revisões de caráter preventivo deverão obedecer aos cronogramas de manutenção definidos pelos fabricantes nos Manuais de Proprietário, analisado o interesse da Administração em sua execução;

c) A manutenção preventiva deverá ser organizada através de fichas padronizadas de controle, além de outros expedientes julgados adequados pela CONTRATADA, em conformidade com as orientações técnicas de cada fabricante.

1.4.2 A CONTRATADA deverá apresentar o orçamento para a execução dos serviços no prazo máximo de 2 (dois) dias da entrada do veículo no seu estabelecimento ou da solicitação do serviço pelo Gestor do Contrato e/ou Comissão de Fiscalização.

1.5. O orçamento deverá conter, no mínimo:

a) Quantidade de horas necessárias para a prestação de serviços, valor unitário da Hora Técnica de Manutenção (ofertado pela CONTRATADA) e valor total da mão de obra;

b) Valor das peças novas, originais ou similares de primeira linha, e sem uso prévio e materiais específicos a serem utilizados na execução dos serviços referidos no item anterior;

c) excepcionalmente, mediante justificativas por parte da CONTRATADA, poderá ser autorizada pelo Gestor ou Comissão de Fiscalização, a substituição por peça genuína.

1.6. O encaminhamento do veículo até as dependências da CONTRATADA será de responsabilidade do CONTRATANTE. Ainda:

a) A CONTRATADA poderá dirigir os veículos do CONTRATANTE para a realização de testes, com observância à legislação de trânsito e, sobretudo, contanto que o condutor esteja habilitado, nos termos da Lei vigente;

b) Caberá à CONTRATADA a responsabilidade financeira e pontuação pelas multas aplicadas por infrações à legislação de trânsito, bem como por eventuais danos aos veículos mantidos sob sua guarda;

1.7. As peças, além de serem novos, originais ou similares de primeira linha e sem uso, deverão ter garantia de fábrica/montadora, e os serviços prestados deverão ter garantia expressa no orçamento da CONTRATADA.

1.8. As peças substituídas pela CONTRATADA deverão ser apresentados ao CONTRATANTE, no ato do recebimento do veículo devidamente consertado.

1.9. O prazo limite para os serviços serem executados pela CONTRATADA nos veículos do CONTRATANTE será de 05 (cinco) dias úteis da aprovação do orçamento pelo Gestor ou Comissão de Fiscalização, salvo justificativa prévia por parte da CONTRATADA e aceitação pela CONTRATANTE.

1.10. Os serviços de retífica, lanternagem, pintura e capotaria serão executados no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, salvo justificativa prévia por parte da CONTRATADA e aceitação pelo CONTRATANTE.

a) verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, a CONTRATADA deverá refazer, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir o que for necessário, às suas expensas, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis mediante justificativas e concordância do CONTRATANTE.

1.11. Os serviços de assistência técnica e manutenção deverão ser prestados de forma ininterrupta e, no mínimo, em dias úteis das 8h às 18h.

1.12. A CONTRATADA deverá fornecer números de telefone fixos e celulares ou quaisquer outras formas de comunicação com os responsáveis pelas equipes de manutenção veicular.

1.13. O óleo utilizado nas trocas de óleo do motor, câmbio e direção hidráulica devem seguir as especificações estabelecidas ou recomendadas pelos fabricantes dos veículos.

1.14. Todo serviço somente será realizado após autorização do Gestor do Contrato ou Comissão de Fiscalização, mediante prévio orçamento da CONTRATADA.

1.15. Os materiais de consumo utilizados nos reparos, dentre outros de uso corriqueiro, indispensáveis para manutenção dos veículos objeto deste termo, estão incluídos no valor do contrato e seu fornecimento não acarretará ônus ao CONTRATANTE.

1.16. Na hipótese de instalação inadequada de peça, componente ou acessório, a CONTRATADA deverá providenciar a imediata regularização, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE, no prazo de 5 (cinco) dias.

1.17. A CONTRATADA deverá manter registro das ocorrências em formulário próprio, onde conste, no mínimo, a identificação do veículo, a data da manutenção, horário de início e término dos serviços, nome do funcionário que efetuou os serviços, estado da carroceria do veículo, indicando os pontos em que houve algum dano, nível de tanque de combustível, quilometragem indicada no odômetro, (rádio, antena, extintor, chave de roda, triângulo, macaco, etc.), sendo uma via entregue ao CONTRATANTE no ato da entrega do veículo e a outra na retirada.

1.18. A CONTRATADA deverá, após a manutenção, encaminhar ao Gestor do Contrato e/ou à Comissão de Fiscalização, no prazo máximo de 2 (dois) dias, relatório de assistência técnica, com todas as falhas do veículo, numeradas, contendo termos de abertura e encerramento do serviço, onde serão anotados os dados relevantes, discriminando todos os itens revisados, consertados e substituídos, e, ainda, os diagnósticos técnicos referentes aos problemas que ocasionaram tais defeitos.

1.19. A empresa Contratada deverá prestar serviços de reboque por carro por guincho quando os veículos da frota da Contratante não puderem trafegar, devido a defeitos mecânicos, elétricos ou quaisquer avarias ou panes ocorridas. O serviço de assistência de guincho deverá ser prestado em regime de plantão de 24 (vinte e quatro) horas x 07 (sete) dias por semana, em todo território nacional e com seguro total incluso, sem qualquer ônus para a Contratante, devendo ser disponibilizado o (s) número (s) de telefone para chamados diretos fora do horário normal de expediente.

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE FORNECIMENTO DE PEÇAS EM GERAL:

2.1. Todas as peças fornecida para reposição nos veículos deverão ser novos, originais do fabricante ou similares de primeira linha e sem uso prévio;

a) excepcionalmente, mediante justificativas por parte da CONTRATADA, poderá ser autorizada pelo Gestor ou Comissão de Fiscalização, a substituição por peça genuína.

2.2. As peças em geral, além de serem novos, originais ou similares de primeira linha e sem uso, deverão ter garantia de fábrica/montadora, e os serviços prestados deverão ter garantia expressa no orçamento da CONTRATADA.

2.3. Quando houver necessidade de substituições de peças de reposição, a CONTRATADA deverá apresentar orçamento ao Gestor do Contrato e/ou à Comissão de Fiscalização, que por sua vez:

- a) fará os levantamentos necessários à comprovação do preço praticado pela CONTRATADA e autorizará a execução dos serviços de reposição ou;
- b) Quando o Gestor do Contrato e/ou Comissão de Fiscalização entender que os preços praticados pela CONTRATADA são desproporcionais ou manifestamente elevados em relação ao mercado, negociará diretamente com a CONTRATADA alternativas para execução do serviço, desde que sejam mantidas as garantias previstas;
- c) caso a negociação do item não seja possível ou razoável para qualquer das partes, a CONTRATADA declinará formalmente da execução do serviço e o Gestor do Contrato e/ou a Comissão de Fiscalização poderão adotar outros procedimentos previstos na legislação para a execução do serviço.

2.4. A CONTRATADA deverá prestar contas e esclarecimentos sobre as peças em geral adquiridos, fornecendo toda e qualquer informação ao Gestor do Contrato e/ou Comissão de Fiscalização, para acompanhamento da execução contratual, tais como:

- a) apresentar cópia dos documentos fiscais de compra de peças adquiridas e efetivamente utilizados nos veículos da frota do CONTRATANTE;
- b) Apresentar ao Gestor do Contrato e/ou à Comissão de Fiscalização, as peças que foram substituídos devido a reparos, sendo de responsabilidade da CONTRATADA seu descarte, observadas as disposições ambientais vigentes.

JUSTIFICATIVA DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E FORMAÇÃO DOS LOTES

Justifica-se o critério de julgamento da licitação ser o (MAIOR DESCONTO POR LOTE por ser aquele que melhor reflete os anseios da licitação, por ser econômica e logisticamente o mais viável, tendo em vista que os serviços agrupados em lotes são similares, minimizando a cotação de itens ou lotes de valores insignificativos, e o seu agrupamento perfaz um valor maior a ser cotado, sendo um atrativo aos licitantes, proporcionando uma maior economia de escala, melhora na padronização, logística e gerenciamento dos serviços, já que a unidade gestora solicitará o objeto a um número menor de fornecedor, bem como maior agilidade no julgamento do processo. A realização de diversas contratações através do critério de julgamento menor preço por Item, para o objeto em tela se torna inviável por diversos fatores como: Falta de padronização, necessidades de muitos servidores para gerenciar e fiscalizar os diversos contratos, perda de economia de escala e inviabilidade técnica, além do número reduzido de servidores para gerenciar os diversos contratos possíveis. Destarte, podemos concluir que a definição do objeto da licitação pública e as suas especificidades são discricionárias, competindo ao agente administrativo avaliar o que o interesse público demanda obter mediante a contratação.

Acreditamos, inclusive, que tal agrupamento (MAIOR DESCONTO POR LOTE) irá resultar em considerável ampliação da competitividade, pois os valores se tornarão mais atraentes aos proponentes, devendo assim aumentar a probabilidade de que a Administração venha a celebrar contratos mais vantajosos, tendo em vista que ela receberá mais propostas, beneficiando a eficiência dos contratos administrativos. A Administração, com essa decisão justificada, visa aumentar o desconto oferecido pelas empresas licitantes devido ao ganho de escala no fornecimento de todas as peças licitadas, bem como facilitar e otimizar a gestão do contrato, pois caso os itens sejam divididos entre vários licitantes, qualquer atraso por parte de qualquer um deles poderá comprometer todo o planejamento



da prestação de serviços objeto da presente contratação, que visa atender o interesse Público.

Importante salientar ainda que esta Administração pretende contratar serviços que no seu contexto geral são da mesma natureza, tendo a certeza que aglutinando os itens em LOTES poderá gerar aos licitantes ganhadores uma maior economia de escala que, certamente, será traduzida em menores preços em sua proposta global.

Sobre este tema, podemos citar a obra "*Temas Polêmicos sobre Licitações e Contratos*", vários autores, da editora Malheiros, na página 74, o seguinte trecho:

"(...) em geral, a economia de escala é instrumento fundamental para diminuição de custos. Quanto maior a quantidade a ser negociada, menor o custo unitário, que em decorrência do barateamento do custo da produção (economia de escala na indústria), quer porque há diminuição da margem de lucro (economia de escala geralmente encontrada no comércio)".

Corroborando o entendimento supramencionado, em julgado, o Tribunal de Contas da União, quando decidiu pelo indeferimento de pedido de divisão do objeto licitado em itens, por considerar que a reunião do objeto em um único item, desde que devidamente justificada pela área demandante ou pelo pregoeiro, afasta a possibilidade de restrição indevida à competitividade. (Acórdão 1.167/2012 - TC 000.431/2012-5 - TCU - Plenário - Relator: José Jorge).

Essa mesma Corte se pronunciou através do Acórdão nº 732/2008, no seguinte sentido:

" ... a questão da viabilidade do fracionamento deve ser decidida com base em cada caso, pois cada obra tem as suas especificidades, devendo o gestor decidir analisando qual a solução mais adequada no caso concreto".

Dessa forma, verifica-se que o entendimento do Tribunal de Contas tem sido o de que a divisão do objeto em itens distintos deve ser **auferida sempre no caso concreto**, devendo ser aplicada a opção mais vantajosa para a Administração Pública, desde que não haja restrição à competitividade.

Assim, dentro da competência discricionária que é assegurada à Administração, optou-se por adotar o critério de julgamento e divisão por lotes, que se reputa mais ajustado às necessidades e eficiência administrativas no presente caso.

ESTIMATIVO DOS PREÇOS E/OU PREÇOS REFERENCIAIS

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE, tendo em vista cumprir o presente processo licitatório na modalidade de pregão eletrônico, após a realização de pesquisa de mercado,

e, verificando a possibilidade de justificar o orçamento estimado da, amparo legal no Art. 23 da Lei nº 14.133/2021

III - Utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso

Quanto o procedimento que rege o §2º do art. 6º da Instrução Normativa (IN) nº 65, de 2021, o preço estimado da contratação poderá ser obtido, ainda, acrescentando ou subtraindo determinado percentual, de forma a aliar a atratividade do mercado e mitigar o risco de sobrepreço.

Desta forma, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto obteve a pesquisa de mercado por maior Percentual de Desconto, por tanto conforme disciplina o Art. 18 inciso IV, da Lei 14.133/21, onde é feito o planejamento da fase preparatória do processo licitatório e aplicar o Art. 6º, inciso XLI, as pesquisa foram realizado por banco de preços já registrados pelo portais do tribunal de contas do estado TCE e portal nacional de compras públicas, PNCP, pelo quais foram extraídos de licitações já homologadas, como exposto os percentuais pesquisados, nos sítio eletrônico do Tribunal de Contas do Estado – TCE/CE, <https://municipioslicitacoes.tce.ce.gov.br/index.php/licitacao/detalhes/proc/230632/licit/167879>

<https://municipioslicitacoes.tce.ce.gov.br/index.php/licitacao/detalhes/proc/212268/licit/156292>

<https://municipioslicitacoes.tce.ce.gov.br/index.php/licitacao/detalhes/proc/234010/licit/169694>

<https://municipioslicitacoes.tce.ce.gov.br/index.php/licitacao/detalhes/proc/230575/licit/167845>

<https://municipioslicitacoes.tce.ce.gov.br/index.php/licitacao/detalhes/proc/222521/licit/162857>

<https://municipioslicitacoes.tce.ce.gov.br/index.php/licitacao/detalhes/proc/229161/licit/167130> em: CIDADES: GRANJEIRO-CE, PROCESSO: Licitação: 2024.04.02.2/2024; VARJOTA-CE, PROCESSO: Licitação:009.23-PE-DIV/2023; PINDORETAMA-CE, PROCESSO: Licitação: 06.05.02/2024PE/2024; MASSAPÊ-CE PROCESSO: Licitação: 1050301/2024; ALTANEIRA-CE, PROCESSO: Licitação: 2023.09.21.1/2023 e GUARACIABA-CE, PROCESSO: Licitação: 004/2024-SEGOV e estimativa dos preços de mercado, com relação ao valor da hora trabalhada, o setor de compras do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO SAAE - LNO/CE, se utilizou de sistema locado de cotação de preços, por meio do Sistema M2A Tecnologia, através da Pesquisa de preços nº 202504220001, para obtenção de preços no âmbito de órgãos públicos, mais precisamente, portais governamental de contratações e compras, conforme mapa apurado, as contratações similares de outros entes públicos, tendo assim sido respeitado o estabelecido no Decreto municipal nº 418 de 28 de Abril de 2023 e art. 5º, IV da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65 de 7 de julho de 2021, conforme MAPAS apurados em percentuais e valor de hora trabalhada, totalizando o montante estimado de R\$ 668.260,00 (seiscentos e sessenta e oito mil reais). Como se trata de fornecimento comum

os orçamentos e análise de vantajosidade da (pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados (TCE e PNCP), verificado cada resultado por **PERCENTUAIS DE DESCONTOS** coletados, verificando a razoabilidade da aferição do melhor DESCONTO, com a desconsideração dos DESCONTO inexecutáveis ou excessivamente elevados. Nos casos em que não foi possível o cumprimento integral dos parâmetros, os mesmos serão devidamente justificados no ETP,

Sendo assim, na pesquisa de preço elaborada, foi realizada por **maior percentual de desconto** sobre Tabela/Catálogo do fabricante (montadoras) de Peças de veículos e motocicletas originais e genuínas de reposição de primeira linha, pelo sistema AUDATEX, trazendo a economia em larga escala para empresas com grandes frotas de veículos ou oficinas mecânicas que compram peças em grande volume, negociar um percentual de desconto pode resultar em economias significativas a longo prazo. O percentual de desconto pode ser aplicado a diferentes tipos de peças, o que oferece flexibilidade ao comprador para adquirir o que precisa, sem se preocupar com preços individuais, desde que seja feito de forma consciente e estratégica tendo preços mais competitivos podendo obter maior descontos para garantir contratação com segurança.

JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO

1. Inciso II do art. 47 da Lei n 14.133, de 2021, dispõe: “As licitações de serviços atenderão aos princípios: do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso”.
2. A ordem instituída no dispositivo é clara no sentido de que o objeto seja parcelado a fim de melhor aproveitar os “recursos disponíveis no mercado” e de ampliar a “competitividade” do certame. No caso em questão, o objeto da contratação será composto POR LOTE, e para fins de classificação, serão considerados o menor preço GLOBAL. Neste sentido, esclarecemos que nossa análise aponta para os itens, através de LOTE do objeto.

DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

1. A solução integral para a aquisição de peças em geral para veículos automotores (carros e motocicletas), será garantir a eficiência e a durabilidade de sua frota de veículos, contribuindo para a melhoria da qualidade dos serviços prestados à população. Será fundamentada, considerando as melhores práticas de mercado e utilizando como base o estabelecido pela Lei nº 14.133/2021. Essa abordagem assegura a efetividade da ação governamental focada no atendimento das necessidades públicas, priorizando a eficiência e economicidade, bem como garantindo a observância aos princípios da administração pública.
2. No processo de definição da solução mais adequada, foi realizada uma extensa análise de mercado, onde diversas alternativas foram estudadas, incluindo revisões de especificações técnicas, avaliações de desempenho, durabilidade e compatibilidade dos materiais. Critérios como sustentabilidade, impacto ambiental, custos de aquisição e de longo prazo (considerando o ciclo de vida do produto), além da conformidade com as normas técnicas e de segurança foram rigorosamente avaliados.
3. A escolha final recai sobre a solução que apresenta a melhor relação custo-benefício para a Administração Pública, observando não somente o preço como critério de seleção, mas também a qualidade, disponibilidade no mercado, prazo de entrega e conformidade

com as especificações técnicas exigidas. Adicionalmente, medidas como a implementação de práticas sustentáveis por parte dos fornecedores, uso de materiais recicláveis, e adoção de procedimentos de logística reversa foram valorizadas na escolha da solução, alinhadas às políticas de desenvolvimento sustentável do município de Limoeiro do Norte/CE e em consonância com o princípio do desenvolvimento nacional sustentável, conforme preconizado pelo Art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

4. Conclui-se, portanto, que a solução escolhida representa a opção mais vantajosa e adequada para atender às demandas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Limoeiro do Norte-CE, cumprindo não apenas com os requisitos de eficiência e economicidade, mas também seguindo as orientações legais vigentes e respeitando os princípios de sustentabilidade ambiental.

DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

1. São meios de afiançar o atingimento daquelas finalidades previstas no artigo 11, da Lei nº 14.133/2021, observando sempre os princípios insculpidos no *caput* do artigo 37, da Constituição, além dos direitos e garantias fundamentais previstos, sobretudo, em seu artigo 5º. Entre essas condições e exigências, previstas explícita ou implicitamente pela Lei nº 14.133/2021 para as diversas fases da licitação e da almejada contratação, as mais vantajosa, ensejados pelo Art. 87 da Lei 14.133, onde a Administração Pública deverão utilizar o sistema de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para efeito de cadastro unificado de licitantes, na forma disposta em regulamento. Contudo a Lei de Proteção de Dados, em tais situações, a administração nada mais faz do que *tratar* todos esses dados, segundo o *caput* e o parágrafo único do artigo 1º, da Lei nº 13.079/2018, em que resta claro que as normas de proteção de dados pessoais são "de interesse nacional" e se aplicam, por conseguinte, às pessoas de direito público de todas as esferas da federação: União, estados, Distrito Federal e municípios.

2. Os atos relacionados aos procedimentos são públicos e acessíveis, garantindo a todos os participantes desse certame direito subjetivo à estrita conformidade, podendo qualquer cidadão acompanhar o seu desenvolvimento, inclusive com a possibilidade de solicitar vistas ou cópias (em formato digital ou impresso) de seus autos. Além disso, há concordância com o tratamento e uso dos dados pessoais dos representantes legais da pessoa jurídica qualificada, bem como dos seus profissionais e/ou responsáveis técnicos indicados nos documentos de habilitação apresentados. O órgão está autorizado a realizar o tratamento e compartilhamento de dados necessários para assegurar a transparência do procedimento, com a ressalva de que esse tratamento deve considerar a finalidade, a boa-fé e o interesse público que justificam a disponibilização, conforme preconizado pelo artigo 7º da Lei nº 13.709/2018, e artigo 5º, I a Lei Geral de Proteção de Dados. Cabe destacar que a apresentação da declaração de consentimento para o tratamento de dados pessoais é opcional, portanto, a ausência dessa declaração por parte do interessado não resultará em sua inabilitação.

DA FISCALIZAÇÃO E ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 01 (um) gestor de contrato e pela equipe de fiscalização de contratos, representantes da Administração

especialmente designados conforme estabelecidos pela Lei n. 14.133/2021 e nos ditames colocados pela portaria 031/2024 do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Limoeiro do Norte.

2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

5. Na hipótese da contratação de terceiros prevista no **caput** do art. 7º da Lei nº 14.133/2021, deverão ser observadas as seguintes regras:

- I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;
- II - a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

DA EXECUÇÃO E ENTREGA DO OBJETO E DA FORMA DE PAGAMENTO

1. A contratada deverá efetuar o fornecimento de peças, em geral para a manutenção da frota de veículos do SAAE, em conformidade com as regras a seguir.

1.1. Utilizar obrigatoriamente peças genuínas, ou seja, comercializadas exclusivamente pelas revendedoras Autorizadas das marcas, podendo utilizar também peças originais ou paralelas (1ª linha), desde que aprovadas pelo Contratante

1.2. O tipo de peça a ser utilizado em cada manutenção poderá ser definido pelo SAAE, contratante com o devido acompanhamento do setor de fiscalização dos veículos junto ao FORNECEDOR, de acordo com sua política de manutenção, podendo:

- a) Utilizar exclusivamente peças genuínas nos reparos de sua frota de veículos, ou aceitar o uso de peças originais, na ausência de genuínas ou quando a utilização destas não for viável financeiramente;
- b) Utilizar peças genuínas ou originais, de acordo com a indicação da equipe especializada;
- c) Utilizar, extraordinariamente, em caráter de exceção e devidamente justificado, peças paralelas (1ª linha).
- d) A autorização para o fornecimento de peças originais e paralelas (1ª linha) será feita exclusivamente pelo Contratante/Setor de Compras.
- e) As peças paralelas (1ª linha) deverão ter preços obrigatoriamente inferiores aos das peças originais, que por sua vez, deverão ter obrigatoriamente preços inferiores aos das peças genuínas, após a aplicação do desconto presente na proposta comercial final do FORNECEDOR.
- f) As peças substituídas deverão ser obrigatoriamente, entregues no ato da conclusão dos serviços ao servidor devidamente designado para retirar o veículos do estabelecimento, inclusive Troca de baterias.
- g) Para os fins deste, as peças e materiais serão considerados:

Genuínos, conforme ABNT/ NBR – 15296/ 2005 e ABNT/ NBR 15832/ 2010, quando destinados a substituir peças, e materiais que integram o produto original (veículo produzido na linha de montagem), são concebidos pelo mesmo processo de fabricação (tecnologia) e apresentam as mesmas especificações técnicas dos itens que substitui. As peças, em geral e materiais genuínos passaram pelo controle de qualidade das montadoras e são revendidos em sua rede de concessionárias.

Originais, conforme ABNT/ NBR – 15296/ 2005 e ABNT/ NBR 15832/ 2010, quando apresentam as mesmas especificações técnicas e características de qualidade dos itens que integram o produto original (veículo produzido na linha de montagem). As peças originais são produzidas pelos mesmos fabricantes que fornecem às montadoras, sendo, porém, comercializados por distribuidores e comerciantes do ramo, com o nome do fabricante.

2. DAS ORDENS DE COMPRAS/SERVIÇOS: Os produtos licitados/contratados serão entregues mediante expedição de ORDENS DE COMPRAS, por parte da administração ao licitante vencedor, que indicarão os quantitativos a serem entregues, de acordo com a conveniência e oportunidade administrativa, a necessidade e disponibilidade financeira do Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE.

2.1. A Ordem de Compra emitida conterá os itens pretendidos e a respectiva quantidade, devendo ser entregue ao beneficiário do contrato no seu endereço físico, ou enviada via fac-símile ao seu número de telefone, ou ainda remetida via e-mail ao seu endereço eletrônico, cujos dados constem do cadastro municipal.

2.2. O contratado deverá entregar os produtos solicitados na Ordem de Compra, oportunidade em que receberá o atesto declarando o fornecimento.

a) os produtos/serviços deverão ser entregues em no máximo de **05 (cinco) dias** corridos para todos os lotes, nos locais a serem definido pelo SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO-SAAE, que será à Av. Dom Aureliano Matos, nº 1400, Centro, Limoeiro do Norte-CE, a partir da emissão da solicitação, conforme especificações do termo de referência.

2.3. O aceite dos produtos pelo órgão receptor não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de quantidade, qualidade ou disparidade com as especificações estabelecidas no anexo deste edital quanto aos produtos entregues.

2.4. Os produtos devem ser entregues conforme solicitado na Ordem de Compra/serviços, observando rigorosamente as especificações contidas no Instrumento Convocatório, no Termo de Referência e observações constantes de sua proposta, bem ainda as normas técnicas vigentes.

2.5. Para os produtos objetos deste certame, deverá ser emitida fatura e nota fiscal em nome do Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE de Município de Limoeiro do Norte/CE.

2.5.1. As informações necessárias para emissão da fatura e nota fiscal deverão ser requeridas junto ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE.

2.6. No caso de constatação da inadequação dos produtos fornecidos às normas e exigências especificadas neste edital, na ordem de compra e na proposta vencedora a administração os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.

2.6.1. A entrega de peças erradas conforme pedido da Contratante na Ordem de compras ou em desconformidade com o original serão devolvidas e substituída num prazo de 24 horas

3. Os produtos contratados deverão ser entregues, observando rigorosamente as especificações contidas no Termo de Referência, nos anexos desse instrumento e disposições constantes de sua proposta de preços, bem ainda às normas vigentes, assumindo o contratado a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do fornecimento que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, e ainda:

- a) A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- b) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

4. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, que conterà o detalhamento dos serviços executados.

4.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente prestados.

5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas sancionadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

6.1. Não produziu os resultados acordados;

6.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

7. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

8. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante a (transferência eletrônica) em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

9. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento (transferência eletrônica).

10. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

11. Deverão ser emitidas faturas de encerramento ao findar os vínculos deste Contrato por esgotamento do objeto, por final do prazo ou rescisão contratual.

12. O processamento dos serviços será iniciado com a apresentação das Ordens de Serviço, com relato dos serviços a serem executados e/ou sintomas apresentados e demais características do veículo pertencentes à frota desta Autarquia;
13. Após o recebimento das Ordens de Serviço a CONTRATADA deverá elaborar orçamento dos serviços, peças, componentes e materiais utilizando-se a ferramenta denominada AUDATEX.
14. A apuração dos serviços deverá ser efetivada por meio da aplicação da tabela de tempo padrão da AUDATEX (tabela temporária) e seu custo será apurado com base no tempo estabelecido na tabela em referência, aplicando-se os preços por homem hora contratados;
15. A apuração dos custos das peças dar-se-á por meio de identificação dos preços constantes na tabela AUDATEX, deduzidos os descontos consignados em contrato.
16. Os orçamentos serão auditados pela CONTRATANTE e após análise e aprovação a execução dos serviços serão autorizadas;
17. A execução dos serviços somente ocorrer após a aprovação da CONTRATANTE

DA GARANTIA CONTRATUAL

1. Não haverá exigência da garantia da contratação

DO PREÇO, REAJUSTE E EQUILÍBRIO ECONÔMICO - FINANCEIRO

1. Nos termos do art. 25, §7º, da Lei nº 14.133/2021, o presente edital consigna, como forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato e reajustamento de preços, o índice do IPCA ou outro que houve por substituí-lo, caso mais favorável à Administração Pública, como critério de atualização monetária.
2. A data-base estará vinculada à data do orçamento estimado e adjudicado ao licitante vencedor.
3. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório. (art. 131, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021)
4. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, nos termos do **art. 107 da Lei nº 14.133/2021**.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Compra/Serviço.
2. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações
3. Fiscalizar o objeto deste contrato através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato.
4. Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, e sempre que possível indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

5. Atestar na nota fiscal/fatura a execução do objeto e o seu aceite;
6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor resultante da entrega/prestação do produto/serviço, no prazo e condições pactuados neste Termo de Referência;
7. Comunicar prontamente à CONTRATADA, qualquer anormalidade no objeto deste instrumento de Contrato, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas, no Termo de Referência;
8. Aplicar à CONTRATADA as sanções e penalidades regulamentares e contratuais, após o procedimento administrativo, garantidos o direito à prévia e ampla defesa e ao contraditório;
9. Indicar os locais onde serão entregues os serviços prestados os produtos, inclusive horário da realização da entrega dos produtos podendo ser variável em cada local e passível de alteração, conforme conveniência para CONTRATADA.
10. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
11. Prestar as informações, esclarecimentos e documentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, visando ao fiel cumprimento execução do Contrato;
12. Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
13. Exigir da Contratada, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste Contrato.
14. Receber o objeto do contrato, através do Setor responsável por seu acompanhamento e fiscalização, em conformidade com o art. 140, II, b, da Lei nº 14.133/21.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Entregar os produtos, objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Edital, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;
2. Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;
4. Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na entrega do objeto contratual.
5. Responder por todas as despesas diretas ou indiretas que indicam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais, transporte e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.
6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

7. Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidades com as especificações constantes no Termo de Referência, no prazo fixado pelo Gestor do Contrato.
8. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual cuja conduta considerada pela fiscalização da CONTRATANTE.
9. Refazer a entrega do objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidades com as especificações constantes no Termo de Referência, contado da sua notificação.
10. Remover, às suas expensas, todo o material que estiver em desacordo com as especificações básicas, e/ou aquele em que for constatado dano em decorrência de transporte ou acondicionamento, providenciando a substituição do mesmo, no prazo imediato, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.
11. Assumir, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
12. Efetuar a entrega do objeto, em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca dos produtos, procedência, qualidade e garantia.
13. Não vincular sob hipótese alguma, o pagamento dos salários de seus empregados ao pagamento das faturas efetuado pela CONTRATANTE;
14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
15. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
16. Observar, no que couber, o Código Civil Brasileiro, normas técnicas, as leis e os regulamentos pertinentes.
17. O CONTRATADO efetuará o fornecimento do objeto ora licitado, de imediato ou de acordo com as necessidades das Administrativas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE;
18. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010 cumprir com as demais condições constantes na proposta apresentada na licitação;
19. Em caso de rejeição do produto fornecido o CONTRATADO, deverá substituí-lo no prazo de 06 (seis) horas; em casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados, a Administração poderá relevar atraso quanto aos prazos acima referidos.
20. O CONTRATADO efetuará o fornecimento do objeto ora licitado, de imediato ou de acordo com as necessidades do Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE, conforme especificações do Anexo I, Termo de Referência.
21. Atender as normas técnicas da ABNT, INMETRO e apresentar laudos técnicos específicos, quando solicitados pelo fiscal do contrato, a fim de comprovar Características: de qualidade, resistência e durabilidade dos produtos a serem adquiridos, bem como a

segurança aos usuários.

22. A contratada deverá fornecer e/ou disponibilizar sem ônus para o CONTRATANTE, as tabelas ou sistema informatizado AUDATEX para facilitar o processo de conferência dos orçamentos.

23. A empresa Contratada deverá prestar serviços de reboque por carro por guincho quando os veículos da frota da Contratante não puderem trafegar, devido a defeitos mecânicos, elétricos ou quaisquer avarias ou panes ocorridas.

DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

2.4. Multa:

2.4.1. moratória de 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias.

2.4.2. 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, caso a prestação ou entrega seja realizada de forma incompleta ou em desconformidade com as condições avençadas,

sobre o valor da contratação, por dia de irregularidade na prestação dos serviços/entrega dos produtos, limitada sua aplicação até o máximo de 10 (dez) dias.

2.4.3. 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso da inexecução total do contrato.

2.4.4. O atraso superior a 10 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei nº 14.133, de 2021, em seu artigo 159.

11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observado, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

DA RECISÃO CONTRATUAL

1. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

1.1. Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

1.2. Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 03 (três) meses;

1.3. Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

1.4. Atraso superior a 02 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

1.5. Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

1.6 As hipóteses de extinção a que se referem os subitens 1.2, 1.3 e 1.4 observarão as seguintes disposições:

1.7. Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

1.8. Assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

1. Conforme o Art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I- não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editais ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II- desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior:

III- alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV- decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V- caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI- razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

VII - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I- supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021

II- suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 03 (três) meses;

III- repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas

IV- atraso superior a 02 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V- não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

3. As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do item 2. Observarão as seguintes disposições:

I- não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II- assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

4. Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

5. A extinção do contrato poderá ser:

I- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II- consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III- determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

6. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

7. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I- devolução da garantia;

II- pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III- pagamento do custo da desmobilização.

8. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências

I- assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II- ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III- execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV- retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

8.1. Na hipótese do inciso II do caput do item 3, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do gestor(a) municipal competente.

DOS EFEITOS DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

1. CULPA EXCLUSIVA DA ADMINISTRAÇÃO: Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

1.1. Devolução da garantia (se for o caso);

1.2. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

1.3. Pagamento do custo da desmobilização.

2. DETERMINADA UNILATERALMENTE PELA ADMINISTRAÇÃO: A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, as seguintes consequências:

2.1. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

2.2. Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade.

DA NULIDADE CONTRATUAL

1. Constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a

declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, com avaliação, entre outros, dos seguintes aspectos:

2. Impactos econômicos e financeiros decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do objeto do contrato;

2.1. Riscos sociais, ambientais e à segurança da população local decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do objeto do contrato;

3. Motivação social e ambiental do contrato;

4. Custo da deterioração ou da perda das parcelas executadas;

5. Despesa necessária à preservação das instalações e dos serviços já executados;

6. Despesa inerente à desmobilização e ao posterior retorno às atividades;

7. Medidas efetivamente adotadas pelo titular do órgão ou entidade para o saneamento dos indícios de irregularidades apontados;

8. Custo total e estágio de execução física e financeira dos contratos, dos convênios, das obras ou das parcelas envolvidas;

9. Fechamento de postos de trabalho diretos e indiretos em razão da paralisação;

10. Custo para realização de nova licitação ou celebração de novo contrato;

11. Custo de oportunidade do capital durante o período de paralisação.

12. Caso a paralisação ou anulação não se revele medida de interesse público, o poder público deverá optar pela continuidade do contrato e pela solução da irregularidade por meio de indenização por perdas e danos, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis.

13. A declaração de nulidade do contrato administrativo requererá análise prévia do interesse público envolvido, na forma do art. 147 da Lei nº 14.133/2021, e operará retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato deveria produzir ordinariamente e desconstituindo os já produzidos.

14. Caso não seja possível o retorno à situação fática anterior, a nulidade será resolvida pela indenização por perdas e danos, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e aplicação das penalidades cabíveis.

15. A nulidade não exonerará a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável, e será promovida a responsabilização de quem lhe tenha dado causa.

16. Nenhuma contratação será feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa.

Parágrafo único: Ao declarar a nulidade do contrato, a autoridade, com vistas à continuidade da atividade administrativa, poderá decidir que ela só tenha eficácia em momento futuro, suficiente para efetuar nova contratação, por prazo de até 06 (seis) meses, prorrogável uma única vez.

DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

1. As licitantes devem observar e a contratada deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética

durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática conluída": esquematizar ou estabelecer um acordo entre duas ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "prática obstrutiva":

(1) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista neste subitem;

(2) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

1.1. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

1.2. Considerando os propósitos dos itens acima, a licitante vencedora como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

1.3. A contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas em lei, se comprovar o envolvimento de representante da empresa contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

DO FORO

1 - Fica eleito o foro da Comarca de LIMOEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente edital, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Gabriel da Silva Frederico
Autoridade Competente